



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 037 /2.022

Aprovado em 1ª Discussão
e votação em 12/09/2022

Presidente

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal Realizar
Permuta de Bem Imóvel e Contém Outras
Disposições".*

A Câmara Municipal de Turmalina, no uso de suas prerrogativas legais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel público pertencente ao Município, constituído pelo lote urbano n. 15, com área de 307,56 m² (trezentos e sete metros cinquenta e seis decímetros quadrados), registrado no cartório de Imóveis de Turmalina sob a matrícula n. 10.555, situado na Rua Andorinhas, s/n. - bairro Nova Turmalina, nesta cidade, devidamente identificado e descrito na planta anexa, pelo imóvel urbano constituído por um lote urbano, com área de 193,72 m² (cento noventa e três metros setenta e dois decímetros quadrados), situado na Rua da Igreja esquina com Rua São Jorge, s/n. – povoado de Poço D'Antas, neste Município, devidamente identificado e descrito conforme planta anexa, pertencente a Leonardo Moreira de Jesus, inscrito no CPF/MF sob o n. 055.288.826-56, residente e domiciliado na Rua São Jorge, s/n., povoado de Poço D'Antas, Turmalina/MG.

Art. 2º - Fica o imóvel público descrito no artigo 1º desta Lei, de propriedade do Município de Turmalina, desafetado de sua destinação originária, transpassando-se para a categoria de bens dominicais.

Art. 3º - O imóvel particular descrito no artigo 1º desta Lei, a ser recebido em permuta pela Administração Pública Municipal, será destinado à construção de praça pública no povoado de Poço D'Antas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, a cargo do Município, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Turmalina/MG., 17 de agosto de 2.022.



Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

**Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadoras,
Nobres Vereadores,**

O Projeto de Lei ora enviado à esta dda. Casa de Leis possui por objeto a permuta de imóvel desta municipalidade por um imóvel de propriedade particular, sendo que no imóvel a ser adquirido pelo Município será construída uma praça pública.

A construção de praça pública no local do imóvel a ser permutado no povoado de Poço D'Antas é uma antiga reivindicação da população local, ressalte-se que o imóvel está localizado em área já urbanizada de Poço D'Antas, porem possui poucas áreas públicas de lazer, com a aquisição do mesmo, será construída uma praça pública, o que proporcionará a todos mais conforto, qualidade de vida e a possibilidade de criação de um espaço público de lazer.

A população de Poço D'Antas está ansiosa para a liberação do imóvel particular em comento para que se possa iniciar a construção da referida praça.

Assim, diante do interesse público presente na matéria, bem como o interesse coletivo envolvido, esperamos contar com o apoio do Legislativo no sentido de aprovação do projeto de lei.

Turmalina/MG., 17 de agosto de 2.022.

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal